



## CONTRATO 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

PROCESSO EMERGENCIAL 02/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **JÉSSICA CAVALCANTE SOUZA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e **JÉSSICA CAVALCANTE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.026.802/0001-98, com sede à Rua Antônio Martins da Silva, nº 420, Bairro São Miguel, Miguelópolis/SP, por meio da proprietária Sra. Jessica Cavalcante Souza cadastrada no CPF sob o nº 109.354.506-29 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo administrativo 18/2025, Emergencial 02/2025 e Dispensa de Licitação Processo nº 22/2025 com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de vigilância patrimonial noturna**, de forma presencial, com o objetivo de resguardar o patrimônio da sede da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, **em caráter emergencial e temporário**, conforme motivação constante no Processo Administrativo nº 18/2025.

O serviço consiste na vigilância patrimonial noturna, de forma presencial e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, com atuação diária de segunda-feira a domingo, inclusive aos finais de semana e feriados, no horário das 18h00 às 06h00 do dia seguinte, totalizando 12 (doze) horas por noite. O profissional designado deverá permanecer integralmente no local durante o período contratado, realizando rondas preventivas nas áreas internas e externas do prédio, com atenção especial aos acessos, portas, janelas e pontos vulneráveis, a fim de inibir a entrada de pessoas não autorizadas e prevenir furtos, arrombamentos, vandalismos ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

qualquer outra ameaça ao patrimônio público.

Cabe ao vigilante zelar pela integridade física dos bens móveis e imóveis da instituição, observando e registrando quaisquer movimentações anormais, barulhos, tentativas de violação ou indícios de arrombamento, bem como comunicar imediatamente qualquer situação suspeita às autoridades policiais competentes e ao responsável designado pela Câmara. A atividade será desempenhada de forma desarmada, não sendo exigido o uso de uniforme padronizado, mas devendo o profissional apresentar-se com vestimenta adequada, postura discreta, conduta ética e responsabilidade compatível com a função. O serviço deverá ser prestado com total diligência, prezando pela segurança do local, pelo respeito às normas institucionais e pelo sigilo sobre eventuais informações às quais tiver acesso no exercício da função.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **16 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025**, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência da Administração, mediante justificativa formal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviço de vigilância patrimonial noturna	46 dias	R\$ 200,00	R\$ 9.200,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Rogério Carrijo Marques, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 16 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, limitada à duração da situação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência, a critério da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, especialmente em caso de conclusão do processo licitatório para contratação definitiva dos serviços de vigilância patrimonial, ou por conveniência administrativa devidamente fundamentada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 18/2025 e à Lei n. ° 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 16 de maio de 2025.

---

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES  
Presidente da Câmara Contratante

---

JÉSSICA CAVALCANTE SOUZA – CNPJ: 57.026.802/0001-98  
Contratada

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADA:** JÉSSICA CAVALCANTE SOUZA – CNPJ: 57.026.802/0001-98

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 18/2025

**OBJETO:**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNA, DE FORMA PRESENCIAL, COM O OBJETIVO DE RESGUARDAR O PATRIMÔNIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis, 16 de maio de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 186.527.148-94



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 –  
Miguelópolis SP E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PELA CONTRATADA:**

Nome: JÉSSICA CAVALCANTE SOUZA

Cargo: Proprietária

CPF: 109.354.506-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Cargo: Encarregado de Setor de Contabilidade

CPF: 122.463.318-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*